



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho  
Lei Municipal nº767/2003.

*Cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Agroindústria e Prestadores de Serviços de Saldanha Marinho – RS – COMDICAP, e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Agroindústria e Prestadores de Serviços de Saldanha Marinho – RS - COMDICAP, tendo por objetivo desempenhar a função de órgão consultivo e deliberativo sobre assuntos de interesse econômico e social, visando uma participação ampla da sociedade, através de suas entidades representativas, na formulação de diretrizes, normas e políticas de incentivo e fomento, das atividades industriais, comerciais, agrícolas e prestação de serviços de Saldanha Marinho – RS, sempre voltado à busca de crescimento e desenvolvimento do progresso econômico e social da comunidade, buscando harmonizar os interesses e anseios de crescimento entre todos os segmentos da sociedade.

Art. 2º. O COMDICAP, será composto pelos seguintes membros:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Vice - Prefeito Municipal;
- III- Secretário ou representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Indústria e Comércio;
- IV- Presidente ou representante da Câmara de Vereadores;
- V- Presidente ou representante do Conselho Municipal de Agricultura;
- VI- Presidente ou representante da ACIAPS
- VII- Presidente ou representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- VIII- Gerente ou representante do Banco do Brasil
- IX- Gerente ou representante do Bansicredi
- X- Representante da EMATER
- XI- Representante do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA.

Art. 3º. Os membros componentes do Conselho, desempenharão suas funções sem qualquer remuneração, prestando serviço de interesse público.

Art. 4º. No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, o COMDICAP, ora criado, para determinar sua forma de funcionamento.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 23 de dezembro de 2003.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal